

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

2025

SUMÁRIO

Capítulo I – Do Objetivo	3
Capítulo II – Da Composição.....	3
Capítulo III – Da Competência.....	5
Capítulo IV – Da Remuneração	6
Capítulo V – Das Reuniões.....	7

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS

Capítulo I Do Objetivo

Artigo 1º Este Regimento Interno (“Regimento Interno”) tem como objetivo dispor sobre a competência, a composição e o funcionamento do Conselho Fiscal (“CF”) do Fundo Garantidor de Créditos (“FGC”), bem como sobre os deveres e as responsabilidades de seus membros, observados no Estatuto do FGC (“Estatuto”).

Parágrafo Primeiro – O CF é órgão de fiscalização permanente, que atua de forma independente em relação ao Conselho de Administração do FGC (“Conselho de Administração”) e à Diretoria Executiva do FGC (“Diretoria Executiva”) para o exercício de sua competência.

Parágrafo Segundo – O CF, através de seu Presidente, motivado por pedido (por escrito e fundamentado) de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração, ou aos auditores independentes da Sociedade, esclarecimentos ou informações necessárias ao exercício de suas atribuições, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Parágrafo Terceiro – No cumprimento de suas funções, os membros do CF devem guardar sigilo sobre quaisquer informações indisponíveis ao público em geral a que tenham tido acesso, abstendo-se, em qualquer hipótese, de transmiti-las a terceiros, por quaisquer meios, sob pena de responsabilização civil e/ou criminal.

Capítulo II Da Composição

Artigo 2º O CF é composto por 3 (três) membros, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Os candidatos a membros do CF devem ser apresentados à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração.

Artigo 3º Os membros do CF devem possuir reconhecida experiência em uma ou mais das seguintes especialidades e atividades: contabilidade societária, auditoria contábil, registros contábeis, preparação de demonstrações financeiras, análise de balanços, controles internos, segurança da informação e finanças.

Parágrafo Primeiro – O membro do CF deve atender ao Estatuto do FGC e observar, cumulativamente, as seguintes condições:

I – Não ser membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, nem do Comitê de Auditoria do FGC (“CoAud”);

II – Não ser funcionário do FGC; e

III – Não ser cônjuge nem parente, até o segundo grau, das pessoas referidas nos incisos I e II.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de, em caráter superveniente, qualquer membro do CF não mais atender ao disposto neste artigo 3º, deve ser convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a sua destituição, adotando-se imediatamente as devidas providências para eleição de seu substituto.

Parágrafo Terceiro – Os mandatos dos membros do CF devem atender ao previsto no Estatuto do FGC. O membro do CF que, por qualquer razão, desligar-se do CF, somente poderá voltar a integrar esse órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato.

Artigo 4º Os membros do CF serão investidos no cargo mediante preenchimento e assinatura do Temo de Posse e do Termo de Ciência e Acordo ao Código de Conduta Ética do FGC.

Artigo 5º Considera-se vago o cargo de membro do CF que, sem apresentar justificativa, deixar de participar, dentro do mesmo exercício, de 2 (duas) reuniões consecutivas ou de 3 (três) reuniões alternadas deste órgão.

Capítulo III

Da Competência

Artigo 6º Compete estatutariamente ao CF:

I – Opinar, mediante a elaboração de parecer, sobre (a) os relatórios da administração e (b) as demonstrações financeiras do semestre e do exercício social, fazendo constar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

II – Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem, injustificadamente, por mais de 1 (um) mês, a convocação;

III – Eleger, entre os seus membros, o presidente do CF; e

IV – Aprovar o Regimento Interno do CF.

Parágrafo Primeiro – O CF deverá proceder, anualmente, à autoavaliação de suas atividades, relatando, de forma sintética, os resultados alcançados durante o ano e identificando ações focadas na melhoria contínua do CF.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de o CF identificar a necessidade, poderá, para o desempenho de suas funções, solicitar a contratação de especialistas, formulando, por meio do seu Presidente, pedido fundamentado à Diretoria Executiva, observadas as políticas internas de contratação do FGC.

Artigo 7º Compete ao Presidente do CF:

I – Participar da Assembleia Geral das associadas, que deliberar sobre as demonstrações financeiras, prestando os esclarecimentos que forem solicitados;

II – Coordenar, com o apoio da Assessoria dos Conselhos, os processos de definição da pauta e convocação das Reuniões do CF;

III – Assegurar que os membros do CF recebam informações e documentação, tempestivas e com a antecedência necessária sobre os itens constantes da pauta de suas Reuniões; e

IV – Fomentar a livre deliberação entre os membros do CF, assegurando aos dissidentes a consignação de eventuais votos contrários.

V – A seu critério ou mediante pedido prévio e fundamentado de qualquer outro membro do Conselho Fiscal, convocar reuniões extraordinárias para deliberar sobre assuntos urgentes.

Parágrafo Primeiro – Na primeira Reunião imediatamente posterior à eleição de seus membros, o CF deve eleger dentre seus membros, o seu Presidente, estipulando a duração do seu mandato.

Parágrafo Segundo – Na sua ausência ou impedimento temporário, o Presidente do CF deve ser substituído por aquele que, dentre os demais membros desse órgão, seja, de forma ininterrupta, o mais antigo no exercício do cargo.

Capítulo IV

Da Remuneração

Artigo 8º A remuneração dos membros do CF é mensal e fixa, sem quaisquer componentes variáveis.

Parágrafo Único – Os membros do CF devem ser reembolsados das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho de suas funções, observadas as políticas internas do FGC.

Capítulo V

Das Reuniões

Artigo 9º O CF reúne-se, ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Primeiro – As Reuniões do CF são realizadas preferencialmente na sede do FGC.

Parágrafo Segundo – Quando necessário, as Reuniões do CF poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes. O membro do CF, nesses casos, será considerado presente à Reunião do CF e o seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese do Parágrafo Segundo, os membros do CF que participarem por conferência telefônica ou videoconferência devem observar os requisitos de confidencialidade previstos nas políticas do FGC.

Parágrafo Quarto – O CF poderá realizar reuniões conjuntas com o CoAud quando forem tratados temas que sejam de interesse de ambos os órgãos estatutários.

Parágrafo Quinto – O CF poderá solicitar a presença, em suas Reuniões, dos membros da Administração e demais funcionários do FGC, sendo requerido para tal a prévia ciência do Presidente do CA, quando se tratar da participação de membro do CA, do CoAud e de Auditoria Interna, ou do Diretor Presidente, para os demais casos.

Parágrafo Sexto - O CF poderá solicitar aos auditores externos a presença em suas reuniões de modo a que estes possam prestar esclarecimentos a respeito dos trabalhos realizados e conclusões alcançadas durante a auditoria das demonstrações financeiras do FGC.

Artigo 10. A convocação das Reuniões do CF é realizada por mensagem eletrônica com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, devendo constar a pauta da Reunião, bem como o local, a data e a hora de sua realização.

Parágrafo Primeiro – A convocação das Reuniões compete ao Presidente do CF ou, em caso de (a) atraso na sua convocação ou (b) urgência, à maioria dos membros do CF.

Parágrafo Segundo – A inclusão de assuntos não originalmente previstos na pauta depende da aprovação da unanimidade dos membros do CF presentes a reunião.

Parágrafo Terceiro – Não obstante as formalidades de convocação constantes deste Regimento Interno, são consideradas regulares as Reuniões (a) a que comparecerem todos os membros do CF ou (b) que sejam convocadas em prazos menores do que o previsto no *caput* deste artigo em razão de comprovada urgência.

Parágrafo Quarto – Pelo menos 5 (cinco) dias antes da data de realização da Reunião, a Assessoria dos Conselhos deve enviar a todos os membros do CF os documentos de suporte.

Artigo 11. As Reuniões do CF são instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Primeiro – As deliberações são tomadas pela maioria dos membros do CF, tendo cada membro direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Segundo – Em caso de empate nas deliberações, cabe ao Presidente do CF, ou àquele que o esteja substituindo na forma deste Regimento Interno, o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro – O conselheiro dissidente de qualquer deliberação do CF deve consignar eventual divergência em Ata de Reunião.

Artigo 12. As Reuniões do CF são dirigidas por mesa composta pelo seu Presidente ou por aquele que o esteja substituindo, na forma deste Regimento Interno, e secretariadas por integrante da Assessoria dos Conselhos.

Parágrafo Único – Os trabalhos das Reuniões devem observar: (a) verificação de presença, (b) aprovação da Ata da Reunião anterior, (c) expediente, (d) relatório, discussão e votação dos assuntos em pauta e (e) assuntos diversos.

Artigo 13. Das Reuniões do CF são lavradas Atas, as quais devem ser assinadas por todos os membros presentes.

Parágrafo Primeiro – As minutas das Atas das Reuniões do CF devem ser elaboradas pela Assessoria dos Conselhos e apresentadas aos membros do CF.

Parágrafo Segundo – Os membros do CF devem encaminhar à Assessoria dos Conselhos, em até 5 (dias) dias úteis, contados do recebimento das minutas das Atas, eventuais solicitações para a sua correção e/ou o seu aperfeiçoamento.

Artigo 14. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal, podendo ser modificado a qualquer momento, por deliberação da maioria dos membros do CF.